

VIII - Lagoa dos Quadros;

IX - Lagoa Itapeva;

X - Lagoa do Jacaré.

Art. 3º A zona de proteção permanente será um raio de 25 (vinte e cinco) quilômetros no entorno dessas áreas de risco, medidos a partir da margem.

Art. 4º Não serão permitidos registros de instalação para novos estabelecimentos avícolas na zona de proteção sanitária permanente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se estabelecimento avícola o local onde são mantidas aves com a finalidade de reprodução ou comercial ou de ensino e pesquisa, à exceção de pássaros.

Art. 5º A proibição não implica na extinção de estabelecimentos avícolas preexistentes, registrados ou cadastrados como isentos e em atividade junto ao Serviço Veterinário Oficial, desde que atendidas medidas de mitigação, considerado o risco representado pela produção intensiva nessas áreas:

I - É compulsória a aplicação de medidas que garantam a biossegurança da operação, conforme manuais e regulamentos oficiais já existentes;

II - Não é permitida a criação de aves com acesso a piquetes, reduzindo a possibilidade de contato com aves de vida livre;

III - Não será permitida a ampliação de desses estabelecimentos avícolas, evitando maior adensamento populacional de suscetíveis na área;

IV - Os estabelecimentos avícolas pré-existentis estarão submetidos a regime especial de vigilância e fiscalização pelo Serviço Veterinário Oficial, com frequência mínima semestral.

Art. 6º Fica revogado o artigo 2º da Portaria Estadual nº 265, de 1º de setembro de 2006.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de julho de 2024.

Clair Tomé Kuhn,

Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

RODRIGO WARLET MACHADO

Avenida Farrapos, 3999 - Bairro Navegantes

Porto Alegre / RS / 90220-007

Gabinete da Presidência

RODRIGO WARLET MACHADO

Avenida Farrapos, 3999 - Bairro Navegantes

Porto Alegre / RS / 90220-007

Licitações

Protocolo: 2024001165984

ATOS ADMINISTRATIVOS - LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

Torna público que realizará Pregão Eletrônico através do site <http://www.compras.rs.gov.br> para os seguintes objetos

Processo Eletrônico: nº 24/1538-0002153-1

PE 9014/2024

Objeto: Serviço de locação de ônibus por quilometragem (15.000 km), para o Dia de Campo Estadual do IRGA e demais participações em dias de campo e eventos técnicos.

DATA: 03/12/2024,

Lote: às 09:00

Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

Norton Krueel Gomes de Almeida

Agente de Contratações

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER
